



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2015

**“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
COMPLEMENTARES Nº 12/2004, 33/2007,
90/2011 E 112/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A Lei Complementar 33/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações

ANEXO VIII
**QUADRO DE CARGOS ISOLADOS, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL,
FUNÇÕES, E NÍVEL DE VENCIMENTO**

QUADRO I – CARGOS ISOLADOS

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos (R\$)
3	Telefonista	4.4.07	1.095,48

LEI COMPLEMENTAR 33/2007
ANEXO I

QUADRO III
GRUPO III – TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS – TOSG.

III	Agente de Recepção e Atendimento	Nível fundamental	3.3.03	06	R\$ 1.095,48
-----	----------------------------------	-------------------	--------	----	--------------

ANEXO VI
QUADRO III
GRUPO III – TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS – TOSG.

Quantidade Total	Cargos	Código	Inicial em Reais
06	Agente de Recepção e Atendimento	3.3.03	1.095,48



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Art. 2º - A Lei Complementar 012/04, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Professor - 40 Horas

Com Pedagogia e Magistério - Educação Infantil e Séries Iniciais

GRUPO	Cargo	Nível	Sal. Base - A
DOC	Professor 40 horas	IV	2.382,38

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a publicar versão consolidada das Leis Complementares 12/2004, 33/2007 e 90/2011 alteradas pela presente lei.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair despesas necessárias para a execução da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor, ou pela abertura de créditos que forem autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, e ainda dos orçamentos futuros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 26 de fevereiro de 2015.

SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze na portaria da prefeitura.

ADRIANA DE SOUZA WOLINGER
Assessora de Gabinete